



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº015/2021 de 4 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado a contratação de **PESSOA FÍSICA** ou **PESSOA JURÍDICA** (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte) para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Trindade - PE, em atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, do interesse público, mediante as condições estabelecidas a seguir:

1.0 - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital, a contratação de **PESSOA FÍSICA** ou **PESSOA JURÍDICA** (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte) para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Trindade - PE.

1.2 A contratação será efetivada considerando-se a ordem crescente de protocolo da inscrição para cada uma das rotas relacionadas no Termo de Referência.

2.0 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente processo está de conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

3.1 - DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO

3.1 - Os interessados em prestar os serviços deverão inscrever-se em uma das rotas mencionadas no Termo de Referência.

3.2 - A inscrição para o cadastramento é gratuita e realizar-se-á na sede da PMT, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Central Sul, 567, centro, Trindade/PE, no período de 09 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2021, das 09h às 13h.





3.3 - Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

3.4 - O ato de inscrição implica a aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital.

3.5 - Realizada a inscrição, o proponente receberá um protocolo de confirmação da mesma.

3.6 - As inscrições deverão ser feitas no endereço descrito no item 3.2, pessoalmente ou por seu representante devidamente constituído.

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de chamamento, dirigindo a impugnação por escrito à Comissão de Licitação, situada na Av. Central Sul, 567, Centro, Trindade/PE.

4.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3 - Quando da impugnação dos termos do presente Edital, por empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de sócio ou titular da empresa, apresentar documento de representação estatutária ou Contrato Social da empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar tal ato;
- c) Documentos de identificação com foto do representante legal (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.

4.4 - Em se tratando de impugnação por terceiros, deverá ser apresentado documento de identificação com foto do mesmo (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.

4.5 - Serão conhecidos os pedidos de impugnações recebidos até o segundo dia útil que anteceder o término do período de recebimento das solicitações de credenciamento. E serão apreciados até o primeiro dia anterior ao encerramento





do credenciamento.

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente Chamamento todas as pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte) e pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, que não estejam em processo de suspensão com o município ou declaração de inidoneidade com qualquer esfera do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

5.2 - As condições do presente Chamamento são universais e, portanto, comuns a todos os prestadores de serviços a serem credenciados, razão pela qual serão firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura Municipal de Trindade, quanto os prestadores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

5.3 - O chamamento se efetivará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital.

5.4 - A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem às exigências anteriores e dentro do número de rotas para suprir a demanda do município e considerando a ordem crescente de protocolo da inscrição para cada uma das rotas.

5.5 - A quantidade de licitantes a ser contratado, será apenas a mesma quantidade de número rotas especificadas no Termo de Referência.

5.6 - O chamamento acima do limite de vagas ficará na condição de reserva.

5.7 - É vedada aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

5.8 - A destinação de cada Rota se dará de acordo com a rota escolhida pelo participante no ato do credenciamento.

5.9 - Não poderão participar da presente chamada pública, condutores com menos de 21 (vinte e um) anos ou que tenha cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

6.0 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO





6.1 - Os proponentes deverão apresentar as inscrições juntamente com a seguinte documentação:

6.1.1 - Para pessoa física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;
- b) Cópia do CPF do proponente;
- c) Comprovante de residência;
- d) Carteira de habilitação no mínimo na categoria "D" ou superior;
- e) Comprovante de propriedade do veículo em nome do licitante para rota escolhida.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.2 - Para pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais ou indicação do atual representante legal, no caso de sociedades civis ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de microempreendedor individual;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de





Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;

f) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º grau; com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

i.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

i) Carteira de habilitação no mínimo na categoria "D" ou superior;

j) Comprovante de propriedade do veículo em nome do licitante para rota escolhida.

6.1.3 - FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do Anexo II, integralmente preenchida e assinada pelo proponente.

6.1.4 - CARTA COMPROMISSO, conforme constante do Anexo III, integralmente preenchida e assinada pelo proponente.

7.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS





7.1 - Serão credenciadas a realizar os serviços, as empresas ou pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

7.2 - As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Trindade serão de acordo com o previsto na planilha de custos e especificações do Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

8.0 - FONTE DE RECURSO

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 02.05.01
Programa Atividade: 2029
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.36
Ficha: 184/185

9.0 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 - Após a análise da documentação, a CPL procederá o credenciamento e a classificação dos proponentes que tiverem com a documentação em conformidade com o edital.

9.2 - A classificação final dos interessados que apresentarem documentação em conformidade com o edital se dará por ordem crescente do PROTOCOLO de acordo com a rota escolhida pelo proponente para a prestação dos serviços.

9.3 - A CPL publicará no Diário Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal de Trindade a relação dos licitantes a serem contratados.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Da desclassificação, o interessado poderá apresentar recurso a Presidente da CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

10.2 - O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal.





10.3 - Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

10.4 - A decisão do recurso será publicada no Diário eletrônico Municipal e átrio da PMT e diretamente ao proponente, por e-mail.

11.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 - A homologação se dará por ato da autoridade competente.

11.2 - Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem de classificação, estabelecida conforme a cronologia do protocolo, tendo como base a ordem de classificação da rota escolhida pelo proponente.

11.3 - O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail), telefone ou via postal e deverá comparecer à sede da PMT, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do comunicado, para assinar o contrato de prestação de serviços.

11.4 - Caso o proponente decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em sua rota escolhida.

11.5 - Na falta de manifestação ou desistência expressa do interessado no prazo estabelecido no item 11.3, a PMT poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma categoria.

11.6 - O contrato, a ser firmado com o (a) credenciado (a) obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e no presente edital.

11.7 - O contrato terá vigência até o dia 24/12/2021.

12.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de





não ser processada e não paga.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.5 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.6 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.8 - Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 12.1 deste Edital, as empresas deverão apresentar os documentos Exigidos pela legislação Virgente.

12.9 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do prestador credenciado, o prazo previsto no item 11.1 deste Edital ser interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não ser devida atualização financeira.

12.10 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.11 - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE não se responsabilizará por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas neste Edital.

12.12 - A Administração declarará, formalmente, o servidor responsável pela fiscalização dos serviços do objeto em epígrafe.

12.13 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser





transferidos para a Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado poderão ser aplicadas ao prestador credenciado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
 - b.2) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
 - b.3) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
 - b.4) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/1993, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 - Além das penalidades citadas, a Fornecedora ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas nos Capítulos IV da Lei Federal nº





8.666/93 e posteriores alterações.

13.3 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4 - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5 - A(s) multa(s) também poderá(o) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

13.6 - Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento e do contrato do fornecedor cadastrado que:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto e de seus respectivos preços, conforme descrito neste Edital, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
- f) de comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As especificações indicadas neste Edital visam somente oferecer às empresas credenciadas, elementos para avaliação do potencial de serviços.

14.2 - A existência de empresas credenciadas não obriga a Prefeitura Municipal de Trindade, a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada.





14.3 - O prestador credenciado responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrer o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado com antecedência de 10 (dez) dias.

14.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

14.6 - É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7 - As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

14.8 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Municipal.

14.9 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

14.10 Será competente o Foro da Comarca de TRINDADE-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

14.11 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Ficha de Inscrição;
- Anexo III: Termo de Compromisso;





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Anexo IV: Minuta Contrato; e
Anexo V: Projetos Georreferenciados

Trindade/PE, 08 de novembro de 2021.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira do Município

